



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

# TERMO DE REFERÊNCIA Nº26/2024

### 1 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM ESPECIALIZADOS (TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA), EM ATENDIMENTO À GRANDE DEMANDA DE ENCAMINHAMENTOS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, tendo em vista a não confecção de ETP para o presente objeto, faz com que seja preciso ressaltar os seguintes pontos:

**2.1. Justificativa legal:** Propiciar assistência condigna para os pacientes carentes e usuários do sistema público de saúde, universalizando o acesso à saúde através da melhoria e gratuidade do atendimento, em consonância com o Art. 196, da CF/88.

#### 2.2. Justificativa técnica:

**a)** Justifica-se a contratação tendo em vista a demanda dos pacientes por tais exames no sistema público de saúde, sendo que a disponibilização destes serviços caracteriza importante instrumento na concretização de política pública de saúde que busque contemplar o atendimento universal e igualitário, em sintonia com o escopo do Art. 196, da CF/88, bem como ao da Lei nº 11.664/2008.

**b)** De acordo com a demanda verificada nos últimos exercícios, a delimitação da demanda foi concentrada nas especialidades médicas mais reivindicadas, que enfrentam gargalos nos atendimentos, de modo a priorizar o maior número de pacientes em tratamento pelo SUS.

**c)** Também, com a licitação, o Município poderá formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

**d)** Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. **Especificações técnicas da contratação:** A contratação deverá atender às seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QTDE (ESTIMADA)	UNID. MEDIDA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO
01	Exame de tomografia computadorizada vias urinárias	30	SV	R\$R\$ 561,01
02	Exame de tomografia computadorizada abdome superior sem contraste	30	SV	R\$ 303,09
03	Exame de tomografia computadorizada pelve ou bacia sem contraste	30	SV	R\$309,75
04	Exame de tomografia computadorizada abdome e pelves sem contraste	60	SV	R\$509,57



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

5	Exame de tomografia computadorizada tórax sem contraste	250	SV	R\$415,64
6	Exame de tomografia computadorizada seios da face ou face sem contraste	30	SV	R\$281,56
7	Exame de tomografia computadorizada articulação sem contraste	30	SV	R\$293,14
8	Exame de tomografia computadorizada crânio sem contraste	60	SV	R\$247,55
9	Exame de tomografia computadorizada coluna 3 segmentos	30	SV	R\$306,42
10	Exame de tomografia computadorizada segmento adicional.	30	SV	R\$95,04

\* UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: MÊS.

### 3.2. Requisitos da contratação:

**3.2.1.** Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste termo de referência.

**3.2.2.** O critério de mensuração será a unidade ("SV"), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço de realização de exames de tomografia computadorizada, tendo como referência os valores da tabela SUS.

**3.2.3.** A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à prestação de serviços de realização de exames de tomografia computadorizada, sendo que o fornecimento de materiais e insumos necessários à sua concretização constitui caráter intrínseco do serviço. Assim, reagentes, insumos utilizados etc. devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e não poderão ser cobrados de forma separada.

**3.2.4.** O Município será responsável somente pelo pagamento de exames feitos para pacientes residentes em Dores do Indaiá-MG, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2.5.** A CREDENCIADA deverá dispor e disponibilizar agenda diária de exames a serem realizados em horário comercial.

**3.2.6.** Os laudos deverão ser disponibilizados aos pacientes ambulatoriais em até 24h (vinte e quatro horas) contadas da realização do exame.

**3.2.7.** As normas de segurança do trabalho e ética médica devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) credenciado(a).

**3.2.8.** Os serviços devem apresentar adequação às normas da ANVISA, quando for o caso, bem como portarias e resoluções emitidas pelo Ministério da Saúde e conselhos regulamentares, relacionadas ao objeto, em especial observar a Portaria N° 3.388/2013/MS, a Resolução N° 2.169, de 30 de outubro de 2017, do CFM, bem como demais normas regulamentares que incidam sobre realização de exames de tomografia computadorizada.

**3.2.9.** Os exames deverão ter laudo elaborado por médico certificado pelo órgão competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

**3.2.10.** O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

**3.2.11.** Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela do SUS.

**3.2.12.** A Secretaria Municipal de Saúde providenciará agendamento prévio de horários e indicação do local de atendimento, sempre que a urgência não se impuser ao cronograma de atendimento.

**3.2.13.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

**3.2.14.** De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregadas.

**3.2.15. Garantia:** Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Dores do Indaiá-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90 concomitante com as normas que regulamentam o exercício da medicina no ordenamento jurídico brasileiro.

**3.2.16. Da forma de contratação:** Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2.17.** É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Dores do Indaiá-MG.

**3.2.18.** O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil que não comprometa a integridade física e saúde dos pacientes, após solicitação pelo Setor Requisitante.

### 4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**4.1.** O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço UNITÁRIO, assim caracterizado pelo valor fixado pela unidade "SERVIÇO".

**4.2.** Como se trata de solicitação com demanda frequente, que se processa de forma ocasional e parcelada, consoante os requisitos do Art. 3º, do Decreto Municipal n.º15/2024, deliberou-se pela adoção do SRP sob a modalidade pregão, a fim de flexibilizar o processo de contratação às reais necessidades da Administração.

### 6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

**6.2.** O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

**6.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

**6.4.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**6.5.** A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

**6.6.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**6.7.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

**6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

### 7 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

**7.1. Local da prestação/execução:** nas dependências da credenciada ou em local previamente determinado pelo Setor Requisitante, em virtude das peculiaridades técnicas do serviço ora referenciado.

**7.3. Prazo de vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art.105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

**7.4. Prazo para início da execução contratual:** serviços solicitados deverão ser prestados aos respectivos setores requisitantes em até 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação\ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza técnica do objeto.

**7.5. Prorrogação:** em virtude dos serviços solicitados serem de natureza contínua, deverão ter execução inicialmente prevista para 12 meses, podendo ser prorrogados à critério da Administração Municipal e conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

#### **7.6. Das condições do fornecimento e recebimento:**

**a)** O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

**b)** O objeto será submetido ao *setor requisitante* e ao *fiscal técnico do contrato* para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

**c)** Incumbe à Licitante contratada:

I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local determinado pela ordem de serviço ou instrumento equivalente.

II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

**d)** Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

**I** - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em tempo hábil a não comprometer o tratamento do paciente atendido, sob pena do cancelamento do registro de preços e/ou extinção/rescisão do contrato decorrente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II** - Na hipótese de substituição ou retificação, a prestadora beneficiária do registro deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de cancelamento do registro de preços e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**III** - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar o registro de preços e/ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**IV** - Na hipótese de complementação, a prestadora beneficiária do registro deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da notificação por escrito ou e-mail, mantido o preço inicialmente registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**e)** De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.

**f)** O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.2.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

**8.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

**8.4.** A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

**8.5.** As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

**8.6.** A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

**8.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.8.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal técnico VERÍSSIMO VIEIRA DA SILVA, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

**8.9.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.10.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**8.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**8.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.16.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**8.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

**8.21.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**8.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 9 - DO VALOR ESTIMADO

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$213.837,50 (duzentos e treze mil, oitocentos e trinta e sete e cinquenta centavos)**, conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

### 10 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas n.º:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
460	1500/1621	02.13.01.10.302.0013.2038.3.3.90.39
427	1500/1621	02.13.01.10.301.0013.2036.3.3.90.39

### 11 - SETOR REQUISITANTE

**11.1.** Secretaria Municipal de Saúde.

Com base em tais considerações, o(s) Setor(es) Solicitante(s) acredita(m) ter preenchido os requisitos mínimos do Art. 6º, XXIII c/c Art. 41, §1º, ambos da Lei 14.133/2021, para efeitos de justificar a contratação acima referenciada. Advindo quaisquer outras necessidades de esclarecimento por parte do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Dores do Indaiá-MG, 15 de maio de 2024.

**NÚBIA FERNANDA DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE